



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação nº 4.747, de 9 de dezembro de 2011.

Indefere questões suscitadas na ADE 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 15.278/2011 apreciado na 637ª Sessão Plenária Ordinária,

CONSIDERANDO o que determina a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Capítulo 5;

CONSIDERANDO as questões suscitadas na Assembleia Geral dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia para eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desaprovar a eleição para preenchimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro Suplente com mandato de 1 (um) ano.

Art. 2º - Desconsiderar os votos em sobrecarta emitidos pelo Conselho Regional do Ceará, bem como solicitar diligências administrativas no âmbito do abordado Conselho a fim de verificar a citada diligência acerca do número de Economistas em Condição de Voto - ECV.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2011.

Econ. Waldir Pereira Gomes
Presidente